

Justificativa

Visa o presente P. L. retificar nome de entidade beneficiada por mim através da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 6.628, de 30-12-1961

Rel. 34 — III — 5 — Sta. Casa de Misericórdia, de Limeira ... PROJETO DE LEI N.º 1.351, DE 1962 ... Introduz modificação na Lei n.º 6.628, de 30-12-1961 ... A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica retificado para Instituto "Nossa Senhora Auxiliadora", de Araras, o nome da entidade beneficiada, com o auxílio constante do n.º 2, Item I, da Relação n.º 34, do artigo 1.º da Lei n.º 6.628, de 30-12-61. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 23-11-1962. (a) Lincoln Feliciano

Justificativa

Visa o presente P. L. retificar nome de entidade beneficiada por mim através da Lei n.º 6.628, de 30 de dezembro de 1961.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 6.628, de 30-12-1961

Rel. 34 — I — 2 — Instituto Maria Auxiliadora, de Araras .. PROJETO DE LEI N.º 1.352, DE 1962 ... Introduz modificação na Lei n.º 6.708, de 4-1-62 ... A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica retificado para Sociedade Espirita "25 de Dezembro", de Barretos, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 2, Item III, da Relação n.º 13, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.708, de 4-1-62. Artigo 2.º — Fica retificado para Escola Paroquial "Francisco Telles", de Jundiá, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, Item III, da Relação n.º 47, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.708, de 4-1-62. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 23-11-62 a) Pedro Paschoal a) Lincoln Feliciano

Justificativa

Visa o presente projeto de lei retificar auxílios distribuídos por nós através da Lei n.º 6.708, de 4-1-62. Legislação citada

Rel. 13 — III — 2 — Centro Espirita "25 de Dezembro" de Barretos ... 20.000,00 Rel. 47 — III — 1 — Externato "Francisco Telles", de Jundiá .. 50.000,00

PROJETO DE LEI N.º 1.353, DE 1962

Declara de utilidade pública a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas ... Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, com sede na Cidade do Rio de Janeiro. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 23 de novembro de 1962. a) Cardoso Alves

Justificativa

A Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas, constituída no ano de 1937, é uma sociedade civil de âmbito nacional, que vem prestando assinalados serviços à classe desde a época de sua constituição. Pela leitura dos estatutos, pode-se verificar os altos objetivos que inspiram a entidade. Tais objetivos constam do artigo 2.º dos estatutos, que acompanham a presente proposição, juntamente com os demais documentos exigidos pela legislação aplicável à espécie. Muito embora a Associação tenha sede e fóro na Cidade do Rio de Janeiro, certo é que essa circunstância não importa em qualquer óbice à aprovação do projeto, pois a Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1959, que fixou as condições indispensáveis à declaração de utilidade pública, permite, no artigo 1.º, que a declaração se refira a associações constituídas no país, não distinguindo entre as de órbita nacional e regional.

Pelas razões expostas, esperamos que o projeto seja acolhido pelo Plenário.

PROJETO DE LEI N.º 1.354, DE 1962

Dá a denominação a estabelecimento de ensino ... A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Rui Bloem" o Grupo Escolar de Vila Industrial, na Capital. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, (a) Cardoso Alves

Justificativa

Os Jornais de hoje acolheram a triste notícia do falecimento de Rui Bloem, jornalista cheio de ideal e dedicação às causas de interesse de nossa Pátria. Creio que a Assembléia, entre as muitas homenagens a serem prestadas a Rui Bloem, poderá incluir a presente, que virá indicar o nome do eminente paulista como exemplo às gerações vindouras, ligando seu nome a um estabelecimento de ensino da Capital.

PROJETO DE LEI N.º 1.355, DE 1962

Introduz modificação na Lei n.º 6.708, de 4-1-62 ... A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica retificado para Asilo Dr. Mariano Dias, de Barretos, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 1, Item III, da Relação n.º 13, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.708, de 4-1-62. Artigo 2.º — Fica retificado para Santa Casa de Misericórdia, de Pirajuí, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do Item X, da Relação n.º 21, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.708, de 4-1-62. Artigo 3.º — Fica retificado para Conferência de São Vicente de Paulo da Santíssima Trindade de Tietê, de Tietê, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n.º 14, Item XI, da Relação n.º 35, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.708, de 4-1-62. Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 23-11-62. (a) Pedro Paschoal — Athié Coury — Archimedes Lammógia.

Justificativa

Visa o presente projeto de lei retificar nomes de entidades beneficiadas por nós através da Lei n.º 6.708, de 4-1-62.

Rel. 13 — III — 1 — Asilo Dr. Mario Dias, de Barretos ... 20.000,00 Rel. 21 — X — Santa Casa de Pirajuí, de Pirajuí ... 100.000,00 Rel. 35 — XI — 14 — Sociedade de São Vicente de Paulo — Conferência da Santíssima Trindade, de Tietê ... 40.000,00

PROJETO DE LEI N.º 1.356, DE 1962

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino ... A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica criado, subordinado ao Departamento do Ensino Profissional da Secretaria da Educação, um Colégio Comercial no bairro do Brooklin, na Capital. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa criar no próspero bairro do Brooklin um Colégio Comercial. A oportunidade e a conveniência da medida justificam-se plena-

mente quando se constata o notável progresso desse populoso bairro da Capital.

O ensino comercial oferece excelentes oportunidades profissionais para aqueles que desejam exercer atividades no comércio, na indústria e na administração, atraindo, assim, grande número de jovens que não possui recursos suficientes para ingressar num curso superior.

Assim sendo, a proposição que apresentamos envolve medida de inteira justiça.

Sala das Sessões, 23-11-62.

(a) Araripe Serpa

PROJETO DE LEI N.º 1.357, DE 1962

Introduz modificação na Lei n.º 6.628, de 30-12-61 ... A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1.º — Fica retificado para União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Jaciporã-Dracena, de Dracena, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do Item V — Relação n.º 63, do artigo 1.º, da Lei n.º 6.628, de 30-12-61. Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, em 26-11-62. (a) Luciano Lepera

Justificativa

Visa o presente projeto de lei retificar nome de entidade beneficiada por mim através da Lei n.º 6.628, de 30-12-61.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n.º 6.628, de 30-12-61

Rel. 68 — V — União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas de Dracena, de Dracena ... 30.000,00

PROJETO DE LEI N.º 1.358, DE 1962

Cria unidade sanitária ... Artigo 1.º — Fica criado no município de Poá, no bairro denominado "Cidade Kemel", um Subposto de Assistência Médico-Sanitária. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da unidade sanitária ora criada consignará verba para atender as despesas respectivas. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 26 de novembro de 1962. (a) Cardoso Alves

Justificativa

A "Cidade Kemel" é um bairro populoso, distante 4 quilômetros do Município de Poá, contando com diversos recursos, entre os quais um grupo escolar, não dispondo contudo, de assistência médica oficial, extremamente necessária aos habitantes da mencionada "Cidade".

Submeto, por isso, à apreciação dos meus nobres colegas a presente proposição na certeza de que ela contará com o seu apoio, face à conveniência da medida preconizada.

PROJETO DE LEI N.º 1.359, DE 1962

Cria Unidade Sanitária ... Artigo 1.º — Ficam criados Sub-Postos de Assistência Médico-Sanitária nos bairros de São José e Monte Belo, no município de Colina. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação das unidades sanitárias ora criadas consignará verba para atender às despesas respectivas. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões, 26 de novembro de 1962. (a) Cardoso Alves

Justificativa

Colina é um município predominantemente agrícola, dispondo de diversos bairros.

Colina é município que vem enfrentando uma expressiva fase de progresso, tornando-se seus bairros centros populosos para os quais os poderes públicos estão no dever de dedicar maior atenção. Entre tais bairros, devem ser citados os de São José e Monte Belo, cuja população está a exigir, com justo direito, lhe seja proporcionada assistência médica oficial, o que se procura atender por via do presente projeto, motivo pelo qual estamos certos de que a Assembléia o acolherá.

PROJETO DE LEI N.º 1.360, DE 1962

Cria estabelecimento de ensino ... Artigo 1.º — Fica criada no município de Colina uma Escola de Iniciação Agrícola. Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verba para atender às despesas respectivas. Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, (a) Cardoso Alves

Justificativa

O município de Colina está situado em zona onde os produtos da agricultura constituem a principal fonte de receita da população. Urge, pois, que se procure racionalizar essa produção, de molde a evitar que se converta em atividade anti-econômica.

É preciso habilitar a mão de obra local a fim de que menos homens possam realizar o mesmo trabalho de muitos, podendo-se assim, remunerar melhor o trabalhador, estimulando-o a desenvolver sua capacidade de trabalho.

A criação do estabelecimento de ensino que ora propomos à Assembléia vai ao encontro das necessidades de Colina, ansiosa em poder proporcionar aos moços do campo aprendizado que represente ao mesmo tempo a sua promoção na vida comunitária e maior rentabilidade no setor da produção.

Por esses motivos, estou convencido de que os meus colegas acolherão a presente proposição.

— Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Sólton Borges dos Reis.

O SR. SÓLTON BORGES DOS REIS (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente e Srs. deputados, a Secção Paulista da Associação Paulista dos Ex-Combatentes do Brasil está divulgando a declaração de princípios que os pracinhas brasileiros, que combateram na Itália, na última guerra, adotaram em recent erunião, realizada em Curitiba.

Acaba de se encerrar, naquela cidade, a 9.ª Convenção Nacional dos Ex-Combatentes, que redigiram e suscreveram uma declaração de princípios, que considero de grande oportunidade e de mais alta importância.

Trago-a ao conhecimento desta Casa, para que figure nos seus anais, e também para que se divulgue, desta tribuna que esta declaração de princípios consagra valores a cujo cultivo nos temos dedicado, como sejam: a liberdade de opinião, a liberdade de trabalho, a liberdade de reunião, a defesa da paz e o combate à guerra.

É com esses elementos, de excepcional significação social, que os valorosos pracinhas, que defenderam a Democracia e o Brasil nos campos de batalha da última guerra, voltam a nos edificar com suas atitudes conseqüentes e suas idéias magníficas.

A declaração de princípios dos ex-combatentes brasileiros, os valorosos pracinhas do Brasil, adotada na 9.ª Convenção Nacional, de Curitiba, está redigida nos seguintes termos:

(Lê) "Os Ex-combatentes do Brasil, reunidos em sua IX Convenção Nacional, na cidade de Curitiba, em novembro de 1962, procurando traduzir os anseios de paz e de trabalho do nosso povo, fazem a seguinte "Declaração de Princípios": I — Pugnar, no campo internacional, que todas as controvérsias sejam discutidas e solucionadas através de debates públicos, onde os povos tenham oportunidade de ouvir e fazer-se ouvir; II — Apoiar os esforços daqueles — países ou personalidades — que lutam intransigentemente pela paz; III — Assegurar, indistintamente, a todas as nações as liberdades de informação e de discussão, evitando-se o controle dos veículos de comunicação em massa por grupos de interesse ou organizações estatais; IV — Difundir a realidade cruenta das guerras e as conseqüências imprevisíveis de uma nova conflagração mundial; V — Ape-lar aos intelectuais de todo o globo para que coloquem sua inteligência a serviço do amplo esclarecimento das massas, visando a destruir o estereótipo de que no